



CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
RESOLUÇÃO Nº 068/2025/CONSEPE

Dispõe sobre normas de Aproveitamento de Estudos no Curso de Graduação em Medicina do UNIFAEMA e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para o Aproveitamento de Estudos no Curso de Graduação em Medicina do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

I – Esta Resolução disciplina o Aproveitamento de Estudos no Curso de Medicina do UNIFAEMA com o objetivo de proteger a formação por competências, o perfil do egresso e o fazer profissional previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Res. CNE/CES nº 3/2014 e suas atualizações), assegurando formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, com base em evidências, segurança do paciente e responsabilidade social, em consonância com o SUS.

II – Considerando que as competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) se constroem em percursos formativos integrados, com metodologias ativas, simulação clínica, cenários reais do SUS e extensão curricularizada (mínimo 10%), o aproveitamento somente poderá ocorrer quando houver equivalência educacional robusta e demonstração objetiva de proficiência em nível compatível com os resultados de aprendizagem e com os atos privativos do médico (Lei nº 12.842/2013).

III – Em razão do risco assistencial, do regime de internato e da integração ensino-serviço-comunidade (COAPES), a regra geral é a inaproveitabilidade de componentes com natureza clínica/prática, admitindo-se Aproveitamento de Estudos apenas nos termos estritos desta Resolução.

IV – A presente norma ancora-se na autonomia universitária (Constituição Federal/1988, art. 207; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, art. 53), na qualidade educacional (Decreto nº 9.235/2017 alterada por Decreto nº 11.887/2024 e Decreto nº 12.456/2025) e nas avaliações do SINAES (Lei nº 10.861/2004).



Art. 2º O Aproveitamento de Estudos é ato acadêmico discricionário do UNIFAEMA, condicionado à compatibilidade técnico-pedagógica (conteúdos, carga horária, métodos, resultados/competências) e à demonstração de proficiência mediante avaliação específica prevista nesta Resolução, nos termos da LDB (art. 47, §2º).

Art. 3º O Aproveitamento de Estudos não constitui direito subjetivo do requerente; sua concessão depende do atendimento cumulativo dos requisitos desta Resolução e de decisão homologada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 4º Constituem fundamentos:

I – Constituição Federal/1988, art. 207 (autonomia universitária);

II – Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 47 §2º e 53;

III – Resolução CNE/CES nº 3/2014 (DCNs para o Curso de Medicina) e atualizações – formação por competências, metodologias ativas, integração ensino-serviço, internato e extensão curricular (mínimo 10%);

IV – Lei nº 12.842/2013 (Dispõe sobre o exercício da Medicina.) – atos privativos e exigência de competências clínicas;

V – Decreto nº 9.235/2017 alterada por Decreto nº 11.887/2024 e Decreto nº 12.456/2025 – regulação, supervisão e padrões de qualidade;

VI – Lei nº 10.861/2004 (SINAES) – avaliação institucional e da aprendizagem;

VII – Portarias interministeriais do COAPES e normativas correlatas – integração ensino-serviço-comunidade e responsabilidade pública na formação médica.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Aproveitamento de Estudos observará, cumulativamente:

I – Prevalência da matriz de competências do Curso de Medicina do UNIFAEMA e do seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC);



II – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e integração ensino-serviço-comunidade (COAPES);

III – Segurança do paciente e ética profissional, vedada qualquer convalidação sem evidência objetiva de domínio;

IV – Rastreabilidade e transparência dos atos para fins regulatórios (SINAES/Decreto nº 9.235/2017 alterada por Decreto nº 11.887/2024 e Decreto nº 12.456/2025).

CAPÍTULO IV

DO OBJETO E DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Podem ser objeto de Aproveitamento de Estudos somente componentes curriculares (disciplinas):

I – com compatibilidade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em conteúdo, carga horária, métodos e resultados/competências com o componente da matriz do curso vigente explicitada no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do UNIFAEMA;

II – cursados em Instituições de Ensino Superior credenciada e reconhecida no Brasil; se cursados no exterior, somente após revalidação nos termos da LDB (art. 48 §3º) e comprovação da natureza acadêmica da IES;

III – concluídos há até 10 (dez) anos, salvo decisão fundamentada do Colegiado ante evidências de atualização científica.

Art. 7º É vedado o Aproveitamento de Estudos, sob qualquer forma, para:

I – Internato Médico, estágios curriculares obrigatórios e práticas clínicas assistenciais;

II – componentes de habilidades clínicas e procedimentos (ambulatório, enfermaria, urgência/emergência, centro cirúrgico, laboratório de habilidades, simulação clínica), ainda que ofertados por metodologias ativas;

III – extensão curricularizada (mínimo 10% da carga horária), projetos e programas com objetivos extensionistas;

IV – atividades nucleares da integração ensino-serviço-comunidade/COAPES, eixos interprofissionais e práticas no SUS;

V – Trabalhos de campo/Componentes Curriculares Longitudinais com carga prática;



VI – Atividades complementares sem equivalência curricular formal e sem avaliação de competências.

Parágrafo único. As vedações deste artigo decorrem da proteção do perfil de egresso e dos atos privativos do médico, exigindo vivências práticas supervisionadas, simulação clínica e avaliações *in loco* que não se substituem por mera equivalência documental.

CAPÍTULO V

DO LIMITE GLOBAL

Art. 8º O Aproveitamento de Estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, restrito a componentes curriculares (disciplinas) teórico-cognitivos dos ciclos iniciais, quando compatíveis e sem prejuízo da progressão por competências e dos itinerários integradores do PPC de Medicina.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Art. 9º O estudante deverá protocolar requerimento na Secretaria Geral e Acadêmica (SECON), anexando:

I – Histórico escolar oficial;

II – Planos de ensino/ementas com conteúdos, métodos, competências/objetivos, bibliografia, dimensão prática e carga horária;

III – Instrumentos de avaliação (provas, trabalhos) e, quando houver, portfólio;

IV – Outros documentos que a coordenação do Curso de Medicina julgar necessários.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Geral e Acadêmica (SECON) do Unifaema anexar ao requerimento do interessado a comprovação da natureza/credenciamento da IES de origem.

Art. 10 Prazos, taxas administrativas e períodos constarão do Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VII

Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor de Expansão Urbana, CEP – 76.873-630.

Ariquemes – RO

Fone: (69) 3536.6600

www.unifaema.edu.br



DA AVALIAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA E PROFICIÊNCIA

Art. 11. O pedido será analisado pela coordenação do Curso de Medicina do UNIFAEMA e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. O pedido de Aproveitamento de Estudos no Curso de Graduação em Medicina do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA será analisado com base em critérios acadêmicos, pedagógicos e institucionais:

I - a aderência em conteúdos, carga horária, métodos e resultados/competências desenvolvidos e o valor formativo exigido para o componente, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - o cumprimento de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular a ser validado.

Parágrafo único. É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII

DA DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO, APROVAÇÃO E REGISTRO

Art. 13. O parecer da coordenação do Curso de Medicina do UNIFAEMA será encaminhado à homologação do Colegiado de Curso e aprovação pelo CONSEPE.

Art. 14. Aprovado o parecer, segue o fluxo institucional à SECON que realizará os registros no sistema acadêmico, com juntada de peças probatórias ao processo do discente, para fins regulatórios.

Art. 15. Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com decisão final e irrecurável na via administrativa interna.

CAPÍTULO IX

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 16. Estudos realizados no exterior somente serão apreciados após revalidação respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, nos termos da LDB e comprovação da natureza acadêmica da



Instituição de Ensino Superior, sem prejuízo das etapas de equivalência desta Resolução.

Art. 17. Transferências internas/externas observarão as mesmas regras e vedações do Aproveitamento de Estudos, sujeitas a edital e à compatibilidade descrita no PPC de Medicina.

Art. 18. Certificações e cursos livres (p. ex., BLS/ACLS/ATLS) não substituem componentes curriculares (disciplinas) ou ainda componentes práticos da disciplina.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 19. A Coordenação de Curso de Medicina publicará edital/período para Aproveitamento de Estudos, com lista positiva de componentes potencialmente avaliáveis (ciclos iniciais), seus mapas de competências e os critérios de proficiência.

Art. 20. A Comissão Própria de Autoavaliação do Unifaema (CPA/Unifaema), Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Comissão de Qualidade do Curso de Medicina (CQMED) acompanharão indicadores de qualidade e riscos acadêmicos associados ao Aproveitamento de Estudos, propondo melhorias contínuas (adesão às DCNs e ao SINAES).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Casos omissos serão analisados pelo CONSEPE.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Ariquemes, 14 de novembro de 2025.

Aprovado “Ad Referendum”


AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSEPE